



Câmara Municipal de São Pedro

Resolução nº 45/17

de 01 de junho de 2017.

ACRESCENTA O §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º AO ART. 52; ACRESCENTA O §1º, ALÍNEA “A” e “B” AO ART.55; ACRESCENTA O INCISO III AO ART. 240; E ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 242, À RESOLUÇÃO Nº 30/12 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO”

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

Art. 1º - O artigo 52 da Resolução nº 30, de 21 de dezembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52
I
II

§1º - Além das Comissões Permanentes previstas no “caput” deste artigo, fica instituído em caráter permanente, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a ser composto por 3 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

§2º - A escolha dos membros, será realizado por eleição, votando cada vereador em três nomes para integrar o Conselho.

§3º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§4º - A votação para constituição do Conselho far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, com a indicação do nome votado.

§5º Os suplentes no exercício temporário de vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte do Conselho

§6º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência nos casos de impedimento e licença do Presidente, será substituído no Conselho, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§7º – O preenchimento das vagas no Conselho, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o mandato.



Câmara Municipal de São Pedro

Art. 2º O artigo 55 da Resolução nº 30, de 21 de dezembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55

§1º - *Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:*

- a) *apurar e encaminhar a Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto em Resolução, atos de Vereadores que venham a ferir a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros;*
- b) *zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal”.*

Art. 3º - O artigo 240 da Resolução nº 30, de 21 de dezembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 240.....

I

II

III – Suspensão temporária por infração ética disciplinar por até 180 dias

Art. 4º O artigo 242 da Resolução nº 30, de 21 de dezembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242.....

I

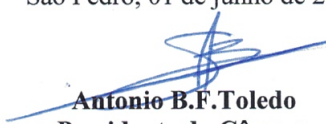
II

III

IV – Cassação do mandato por infração ética disciplinar”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 01 de junho de 2017.


Antonio B.F. Toledo
Presidente da Câmara

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro, na data supra.


Adilson de Jesus
1º Secretário